

PROJETO DE LEI Nº 04/2024

Ementa: Aprova o Projeto Político Pedagógico Para Acompanhamento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Município de Cumaru.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU/PE, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Cumaru, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Projeto Político Pedagógico Para Acompanhamento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Município de Cumaru**, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O **Projeto Político Pedagógico Para Acompanhamento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Município de Cumaru** terá vigência até 2033, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. São princípios norteadores da elaboração **Projeto Político Pedagógico Para Acompanhamento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Município de Cumaru**:

I - Proporcionar aos adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, a garantia de seus direitos, tais como: educação, esporte, lazer, alimentação, saúde, profissionalização, cultura, dignidade e respeito em meio ao desenvolvimento de atividades que contribuam para o resgate de sua identidade e valorização de suas potencialidades;

II - Garantir atendimento técnico especializado, de forma personalizada, individualmente ou em pequenos grupos, por meio de equipe multiprofissional a fim de favorecer o desenvolvimento da autoestima, o protagonismo juvenil e o resgate dos vínculos afetivos familiares e comunitários através do Plano Individual de Atendimento- PIA;

III - Promover atividades que favoreçam a participação ativa e qualitativa da família no processo socioeducativo;

IV - Buscar a intersetorialidade com as políticas públicas de educação, saúde, trabalho, profissionalização, previdência social, assistência social, cultura, esporte e lazer com o propósito de favorecer o atendimento integral aos adolescentes/jovens.

Art. 4º. São diretrizes para a elaboração do **Projeto Político Pedagógico Para Acompanhamento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Município de Cumaru**:

- I Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo humanizado de acordo com os parâmetros do SINASE;
- II Focar a socioeducação por meio a construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Plano Individual de atendimento (PIA);
- III Incentivar o protagonismo, participação e a autonomia de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa e de suas famílias;
- IV Primazia das medidas socioeducativas em meioaberto;
- V Humanizar as Unidades de Internação, garantindo a incolumidade, integridade física e mental, segurança do adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das Unidades Socioeducativas;
- VI Criar mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas;
- VII Garantir o acesso do adolescente à justiça (poder judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer;
- VIII Garantir aos familiares, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa;
- IX Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual;
- X Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura no centro de internação e na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade;
- XI Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudante e reconhecendo a escolarização como elemento

- estruturante do sistema Socioeducativo;
- XII Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa;
 - XIII Garantia da unidade da gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através dos mecanismos de cofinanciamento;
 - XIV Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da Lei Federal nº 12.594/2012);
 - XV Valorizar os profissionais da socioeducação e promover a formação continuada;
 - XVI Garantir a autonomia dos conselhos, os direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE;
 - XVII Ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa.

Art. 5º. As ações finalísticas previstas no referido plano na forma do anexo I desta lei serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da Comissão Intersectorial de Implementação e Execução do **Projeto Político Pedagógico Para Acompanhamento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Município de Cumaru.**

Art. 6º. As ações e resultados previstos no **Projeto Político Pedagógico Para Acompanhamento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Município de Cumaru** deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis Orçamentárias Municipais, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

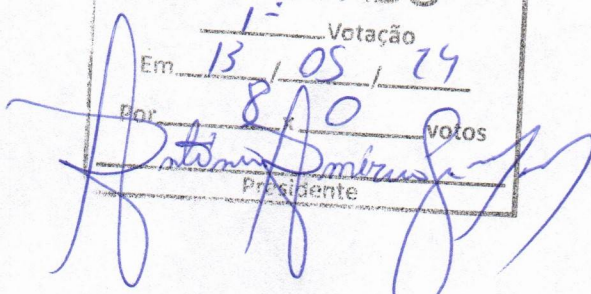
Art. 7º. O poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiro, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do **Projeto Político Pedagógico Para Acompanhamento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Município de Cumaru.**


Parágrafo único. Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previstos nas leis orçamentárias das respectivas Secretarias Municipais que têm ações integradas com os programas socioeducativos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumaru/PE, 18 de abril de 2024.


Mariana Mendes de Medeiros
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARÚ
APROVADO
1ª Votação
Em 13 / 05 / 24
Por 8 / 0 votos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARÚ
APROVADO
2ª Votação
Em 29 / 05 / 24
Por 8 / 0 votos

Presidente



**PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO
PARA O ACOMPANHAMENTO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA EM MEIOABERTO NO
MUNICÍPIO DE CUMARU-PE**

2023



MARIANA MENDES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

ELIZABETE RODRIGUES MONTEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social e
Direitos Humanos



ANGELA DOS SANTOS DIAS
Assistente Social da Equipe Técnica de
Referência da Proteção Social Especial

ANA BEATRIZ DE ANDRADE MELO
Advogada da Equipe Técnica de Referência
da Proteção Social Especial

EDIVAN COSTA FONSÊCA SILVA
Psicólogo da Equipe Técnica de Referência
da Proteção Social Especial

ANDRESSA FRANCISCA FERREIRA
Coordenadora do CREAS



IDENTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: Cumaru - Pe

Nível de gestão: Gestão Inicial

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) admite quatro tipos de gestão: da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios. Destaca-se como principais responsabilidades da União, a formulação, apoio, articulação e coordenação de ações, enquanto os estados assumem, conforme a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), a gestão da assistência social. Em relação às gestões municipais e do Distrito Federal, o SUAS comporta três níveis: inicial, básica e plena. Na **gestão inicial**, os municípios devem atender a requisitos mínimos, como a existência e funcionamento de conselho, fundo e plano municipal de assistência social e executar as ações da Proteção Social Básica com recursos próprios. No nível básico, o município assume, com autonomia, a gestão da proteção social básica. No nível de gestão plena, o município passa a gerir totalmente as ações socioassistenciais.

Porte do Município: Pequeno Porte 1 – Conforme apontado pela Política Nacional de Assistência Social, município de pequeno porte 1 são aqueles cuja a rede socioassistencial não justifica serviços de natureza complexa. Em geral, esses municípios não apresentam demanda significativa de proteção social especial, o que aponta para necessidade de contarem com a referência de serviços dessa natureza na região. Entende-se por município de pequeno porte 1 aquele cuja população chega a 20.000 habitantes. Possuem forte presença da população em zona rural, correspondente a 45% da população (PNAS, 2004).



Prefeitura Municipal de Cumaru

Prefeita Municipal: Mariana Mendes de Medeiros (Gestão: 2021/2024)

Rua João de Moura Borba, 224 – Centro

Telefone: (81) 3644-1156

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Gestora: Elizabete Rodrigues Monteiro

Telefone: 81 9 8195-3025

Endereço: Avenida José Pires de Andrade, Centro, Cumaru,

E-mail: contatomonteiro22@hotmail.com | assistenciasocial@cumaru.pe.gov.br

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS –

Coordenadora: Andressa Francisca Ferreira

Rua João de Moura Borba, 203 – Centro

E-mail: creascumaru1@gmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Presidente: Eletiene Martins Borba

Conselho Tutelar de Cumaru

Rua João de Moura Borba, s/n

E-mail: conselhotutelatpe@outlook.com



APRESENTAÇÃO

O Projeto Político Pedagógico (PPP) é um instrumento que possibilita a práxis educativa em qualquer espaço em que se desenvolva. No serviço de medidas socioeducativas em meio aberto, vem direcionar a qualidade do processo socioeducativo experienciado pelo adolescente/jovem e sua família.

No Projeto Político Pedagógico contém os princípios e fundamentos teóricos norteadores do atendimento socioeducativo realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Nele apresenta-se os eixos estratégicos necessários ao cumprimento de sua função social, bem como os objetivos a serem atingidos e os instrumentos pedagógicos a serem utilizados para o alcance desses.

Nessa perspectiva, o PPP se constitui um instrumento teórico-metodológico a ser (re) construído, socializado e implementado cotidianamente na unidade CREAS, local em que é executado o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Cumaru - PE.



SUMARIO

1	Introdução	9
2	Público	11
3	Objetivos	11
	3.1 Objetivo Geral	11
	3.2 Objetivos Especificos	11
4	Bases Pedagógicas	12
5	Equipe técnica de atendimento socioeducativo	15
6	Descrição do Acompanhamento	15
	6.1 Atendimento em Grupo	16
	6.2 Acolhida	16
	6.3 Acolhida Tardia	16
	6.4 Atendimento Individual	17
	6.5 Visita Domiciliar	17
	6.6 Visita Institucional	17
	6.7 Acompanhamento Familiar	17
	6.8 Plano Individual de Acompanhamento	17
	6.9 Relatórios	18
	6.9.1 Relatórios de Cumprimento/Descumprimento	19
	6.9.2 Relatório de Permanência	19
	6.9.3 Relatório de Perda de Objeto	19
	6.9.4 Relatório de Substituição de Medida	19
	6.9.5 Relatório Circunstancial	19
	6.10 Ofícios	20
7	Proposta de Ações/Atividades	20
8	Eixos de Trabalho	21
	8.1 Integração das Políticas Públicas e Setoriais	21
	8.2 Escolarização	22
	8.3 Inserção no Mercado de Trabalho e Profissionalização	23
	8.4 Instituição Conveniada para a prestação de Serviços à Comunidade	23
	8.5 Esporte, Cultura e Lazer	23



8.6 Saúde	24
8.7 Participação Social e Comunitária	24
9 Recursos Financeiros	24
10 Fluxo de Procedimentos de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade	25
11 Fluxo de Articulação Institucional e Comunitária	28
11.1 Mapeamento da Rede	28
11.2 Mobilização e Parceirização	28
12 Fluxo de Articulação com as Escolas	29
13 Monitoramento e Avaliação	31
Considerações Finais	32
Referência	32
Anexos	33
Anexo I – Plano de Atendimento Individual – PIA	





1. INTRODUÇÃO

O CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), seguindo as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, funciona como polo responsável pela atenção especializada de apoio, orientação e acompanhamento das ações de Proteção Especial de Média Complexidade, tendo como o foco o fortalecimento e a potencialização das ações em benefício dos indivíduos e das famílias em situação de violação de direitos, serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e o Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

O CREAS no município de Cumaru - PE, está localizado em sede alugada na Rua João de Moura Borba, 203 - Bairro Centro, CEP: 55655-000. Com estrutura física composta por (2) salas de atendimento técnico, uma brinquedoteca, uma (1) recepção, uma (1) sala de arquivo, uma (1) cozinha, uma (1) sala de coordenação, um (1) banheiro. No que se refere ao quadro de recursos humanos, a equipe é composta por um (1) coordenador, um (1) assistente social, um (1) psicólogo, um advogado, um (1) serviços gerais e uma (1) recepcionista. Possui mobiliário adequado e equipamentos tecnológicos. No que se refere às medidas socioeducativas em meio aberto que são acompanhadas no equipamento, sabe-se que são aplicáveis a adolescentes envolvidos na prática de um ato infracional. Estão previstas no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Aplicada a pessoas com idade entre 12 a 18 anos, podendo ser estendida aos 21 anos.

A medida é aplicada pelo Juiz, que analisa o contexto do ato infracional, a gravidade e o contexto pessoal do adolescente. Podendo ser classificadas em Advertência; Obrigação de Reparar o Dano; Liberdade Assistida; Prestação de Serviço à Comunidade; Regime de Semiliberdade e Internação. Todas essas formas são estratégias para garantir ao socioeducando possibilidades de ressignificação da sua vida, de repensar seus atos e edificar novos valores e projetos para o futuro.

Nesse sentido o Projeto Político Pedagógico de medidas socioeducativas em meio aberto, vem direcionar ações socioeducativas desenvolvida conforme

os princípios do ECA e SINASE.

10

Segundo dados institucionais, nos anos de 2018 a 2022 o CREAS do município de Cumaru – PE, recebeu 11 (onze) socioeducandos encaminhados pelo poder judiciário para cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC.

Quanto ao perfil desses jovens, vale ressaltar que todos foram do sexo masculino, 10 (dez) estavam na faixa de 14 a 17 anos de idade. Dados que corroboram com a pesquisa elaborada pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República, em 2013, que afirma que dos adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas no Brasil, 95% eram do sexo masculino e 60% tinham entre 16 e 18 anos.

Dos adolescentes encaminhados ao CREAS, 01 (uma) foi encaminhada para cumprir medida de LA, cumulada de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC. Sendo o ato infracional de maior incidência no período de 2018 a 2022, guia de veículo automotor. Mais uma variante enquadrando-se no perfil dos socioeducandos do cenário brasileiro, segundo dados do IPEA de 2013.

Quanto aos bairros de concentração da residência dos socioeducandos, percebemos a predominância entre os bairros da invasão e matadouros, bairros onde se predominam famílias em vulnerabilidade social, e que existe a incidência de criminalidade.

As medidas socioeducativas em meio aberto, como a liberdade assistida e a prestação de serviços para a comunidade são alternativas para garantir a ressocialização do adolescente que cometeu ato infracional, responsabilizando-o pelo seu ato e através do apoio multiprofissional e familiar, possibilitar novas oportunidades de vida.

No que se refere à situação final do cumprimento da medida socioeducativa dos adolescentes referenciados na unidade nos anos de 2018 a 2022, todos cumpriram de forma satisfatória, não reincidindo ao ato infracional. Deste modo a elaboração do PPP se faz necessária para melhor qualificar o atendimento e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, sendo ainda um instrumento norteador para novas práticas, colaborando na construção de cidadãos críticos e autônomos capazes de interagir em diferentes contextos sociais.

2. PÚBLICO ALVO

O público alvo são adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, sendo elas Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), aplicadas pelo Poder Judiciário e executadas no município sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e articulação das demais políticas setoriais.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Atender de forma integral, com qualidade, e de forma articulada com as diversas Políticas Públicas, jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, na perspectiva da (re) construção do projeto de vida, em um ambiente que privilegie e garanta uma relação de direitos e deveres, que respeite as diferenças individuais e possibilite a construção de valores com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

3.2 Objetivos Específicos

- Proporcionar aos adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, a garantia de seus direitos, tais como: educação, esporte, lazer, alimentação, saúde, profissionalização, cultura, dignidade e respeito em meio ao desenvolvimento de atividades que contribuam para o resgate de sua identidade e valorização de suas potencialidades;
- Garantir atendimento técnico especializado, de forma personalizada, individualmente ou em pequenos grupos, por meio de equipe multiprofissional a fim de favorecer o desenvolvimento da autoestima, o protagonismo juvenil e o resgate dos vínculos afetivos familiares e comunitários através do Plano Individual de Atendimento- PIA;
- Promover atividades que favoreçam a participação ativa e qualitativa da

- família no processo socioeducativo;
- Buscar a intersectorialidade com as políticas públicas de educação, saúde, trabalho, profissionalização, previdência social, assistência social, cultura, esporte e lazer com o propósito de favorecer o atendimento integral aos adolescentes/jovens.

4. BASES PEDAGÓGICAS

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA no ano de 2006 aprovou e publicou a Resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE que se transformou na Lei 12.594 no ano de 2012 que dispõe sobre as medidas socioeducativas em meio aberto Liberdade Assistida -LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC.

O reconhecimento da criança e do adolescente enquanto pessoa de direito foi algo construído a partir da Constituição Federal de 1988 que define como marco fundamental a construção de políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, bem como o reconhecimento da Assistência Social, Saúde e Previdência, como sendo o escopo de uma estrutura legal que respalde direitos estabelecidos no Brasil, rompendo o “Código de Menores” de 1979, que possuía uma metodologia onde os adolescentes possuíam a restrição à liberdade e era inexistente a possibilidade de acesso a política de saúde, educação, trabalho, dentre outras.

O Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, surge em 1990 e nele está regulamentado os Direitos das Crianças e Adolescentes e a responsabilidade da família, Estado e Sociedade no desenvolvimento, físico, psíquico e social do público infanto-juvenil.

A partir dessa nova regulamentação instituída sobre um Sistema de Garantia de Direitos - SGD a Criança e Adolescente permitindo-as a possibilidade de acesso a serviços, programas e projetos que promovam o seu desenvolvimento social e inclua-as na vida comunitária a partir da promoção integral de suas famílias. Neste contexto o Estatuto da Criança e Adolescente-ECA define no Art. 112 as práticas definidas como Ato Infracional sendo:



- I Advertência;
- II Obrigação de reparar o dano;
- III Prestação de serviço à comunidade;
- IV Liberdade assistida;
- V Inserção em regime de semiliberdade;
- VI Internação em estabelecimento educacional;
- VII Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 1990)

Há de se considerar que as aplicações de medida vão ocorrer a partir da gravidade do dano causado pelo adolescente e circunstâncias que ocorreu, bem como sua capacidade de cumpri-la. Nesta vertente a Lei 12.594/2012 foi instituída, definindo princípios, prioridades, objetivos e competências de cada esfera governamental no desenvolvimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE e regulamenta a intervenção junto as medidas socioeducativas no meio aberto e fechado.

O SINASE define a competência de cada órgão na execução e gestão da política de medidas socioeducativas e no seu Art. 3º inciso I ao IX define as responsabilidades da União, bem como Art. 4º que define a corresponsabilidade do Estado e Art. 5º que define competência do Município:

- I Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- II Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV Editar normas completares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- V Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornece regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
- VI Cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

A lei orgânica da Assistência Social - LOAS instituída em 1993 estabelece os princípios e diretrizes, bem como a quem se destina as ações a serem desenvolvidas via programas, serviços e projetos no âmbito de Proteção Social não contributiva.



Art. 2º A assistência social tem por objetivo:

- I A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b. O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 - c. A promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d. A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. (Lei Nº 8.742/93 Incluído pela Lei nº 12.435 de 2011).

Em 2004 o Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS apresenta a concepção da Política Nacional de Assistência Social - PNAS a partir de diagnóstico realizado a nível nacional e institui os níveis de Proteção Social: Básica e Especial na regulação do Sistema único de Assistência Social - SUAS em 2005. Deve-se considerar que a Norma Operacional Básica do SUAS-NOBSUAS define os portes dos Municípios considerando a margem populacional, bem como cofinanciamento dos serviços e abrangência territorial conforme pactuação estabelecida entre entes federados. Sendo a La e PSC executada a nível municipal da proteção social especial de média complexidade, com a tipificação dos Serviços Socioassistenciais através da Resolução do CNAS 109/2009.

Na mesma linha, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS regulamenta a Assistência Social por meio de um sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único da Assistência Social- SUAS, conforme seu art. 6º, estabelecendo suas diretrizes e princípios que orientam os entes federativos.

Essas diretrizes legais culminaram no estabelecimento da municipalização da execução das medidas socioeducativas em meio aberto pela Lei nº 12.594/2012. É importante mencionar que a Lei do SINASE, com o objetivo de regular o registro do atendimento socioeducativo, prevê a necessidade de inscrição de serviços e programas de atendimento nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

5. EQUIPE TÉCNICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

15

A formação da equipe deve evidenciar um olhar interdisciplinar e multidisciplinar, na elaboração de ações e estratégias dialogadas e articuladas para melhor garantia do atendimento ao jovem em cumprimento das medidas socioeducativas. Para tanto, os recursos humanos ofertados serão servidores vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, cadastrados no CADSUAS, nos equipamentos da Proteção Social Especial, em destaque ao equipamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Os profissionais devem ser orientados e capacitados, para assumir uma postura ética e condizente com as normativas do SINASE e Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo direitos, trabalhando autonomia no processo de ressocialização, se despidendo dos preconceitos, julgamentos e olhar punitivo. Para assim garantir espaços de crescimento, emancipação e empoderamento dos indivíduos e famílias assistidas.

Para tanto a equipe de atendimento de medidas socioeducativas em meio aberto, será composta por um (1) Coordenador, um (1) Assistente Social, um (1) Psicólogo e um (1) Advogado, a serem definidos dentro quadro de profissionais existentes no equipamento.

6. DESCRIÇÃO DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento técnico ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto é efetuado por uma equipe, tendo como técnico de referência um profissional de nível superior e o suporte dos outros profissionais do PAEFI.

No atendimento técnico é garantido pela equipe multiprofissional o atendimento inicial, atendimento individual, grupal e familiar, atividades de restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares.

Para tanto, é imprescindível a utilização dos instrumentais adotados pela unidade para o registro do atendimento, a exemplo do Plano Individual de Atendimento (PIA); relatórios de acompanhamento; controle e registro das

atividades individuais, grupais e com a família; relatórios mensais, relatórios de acompanhamento de cumprimento de medida e outros.

Durante o atendimento socioeducativo, os adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa no CREAS de Cumaru, são informados e orientados sobre todas as atividades executadas, bem como a responsabilização em todo o processo.

O desenvolvimento das ações a serem executadas no Programa estão embasadas em uma prática educativa que garanta aos adolescentes atendidos a garantia de seus direitos, como educação, saúde, esporte, cultura e lazer, profissionalização, acompanhamento técnico especializado.

Ressalta-se, entretanto, que para a garantia dos direitos mencionados é de fundamental importância a articulação das políticas públicas. Dessa forma, a construção de uma rede integrada de atendimento aos jovens em cumprimento de medida socioeducativa contribuirá no processo de inclusão social do público atendido.

6.1 Atendimento em Grupo

O atendimento em grupo permite a reflexão conjunta de diversas temáticas, além de funcionar como ajuda mútua para ressignificação de valores e troca de experiências positivas, podendo ocorrer somente com os educandos, entre eles e os familiares, ou somente com as famílias.

6.2 Acolhida

A acolhida é o primeiro momento do(a) adolescente com a equipe técnica do CREAS que vai acompanhá-lo durante a execução da medida. É o processo de vinculação com os profissionais e, já nesse momento, é importante que se percebam sujeitos deste processo socioeducativo. São momentos interativos de escuta, compreensão das angústias e esclarecimentos acerca da medida para os adolescentes e seus responsáveis. É a partir desses relatos onde a equipe começa a construir as primeiras impressões do (a) adolescente para a construção do PIA.

6.3 Acolhida Tardia

Ocorre quando o adolescente, por algum motivo - saúde, falta de



informação, descompromisso não comparece no dia marcado, sendo necessário a equipe técnica do CREAS entrar em contato com o adolescente ou familiares informando uma nova data para sua acolhida.

6.4 Atendimento Individual

São atendimentos de acompanhamento do cumprimento do PIA, realizados periodicamente no CREAS, apenas com o (a) adolescente e, excepcionalmente, em caso de necessidade, com familiares. Nesse momento, o (a) técnico (a) de referência avalia com o (a) adolescente o cumprimento ou não das obrigações da medida previstas no PIA, realizando, quando necessários, ajustes nessa previsão.

6.5 Visita Domiciliar

Visitas realizadas por técnico de referência à residência do (a) adolescente, com fins de estabelecer contato com este (a) e com sua família. É mais um momento para avaliação do PIA, verificando o impacto da execução da medida em seu contexto social, bem como a efetivação de seus vínculos familiares e comunitários.

6.6 Visita Institucional

Visitas realizadas por técnico de referência às instituições frequentadas pelo adolescente (escola, curso profissionalizante, instituição de cumprimento da PSC). É mais um momento para avaliação do PIA, verificando o estabelecimento de vínculos, o desenvolvimento efetivo das atividades da PSC.

6.7 Acompanhamento Familiar

A importância da família no processo de socioeducação é bastante evidente nas normativas do SINASE. Nesta modalidade de atendimento que pode acontecer in loco ou no domicílio das famílias iremos fomentar a importância do apoio familiar, bem como conhecer a estrutura e o papel social do jovem na conjuntura familiar, visando fortalecer vínculos entre os membros.

6.8 Plano Individual de Atendimento

Segundo a lei do SINASE, o PIA é documento elaborado pela equipe técnica de atendimento ao adolescente em conflito com a lei para planejar as atividades que o adolescente deve desenvolver para cumprir sua medida



socioeducativa, de acordo com a sentença judicial, constituindo-se em instrumento de previsão, registro e gestão destas atividades. Sendo assim, deve ser “dinâmico e flexível, podendo ser relampejado e repactuado sempre que existir necessidade”.

O PIA consiste no estabelecimento de objetivos e metas a serem alcançados pelo adolescente e pelos executores do programa no curso da medida socioeducativa, ou seja, em um tempo determinado e delimitado. O SINASE estabelece que o PIA deve ser construído de forma pactuada com o adolescente/jovem e sua família, de forma que eles sejam escutados e que compreendam o que está sendo exigido. Nas medidas em meio aberto, a colaboração dos familiares e responsáveis mostra-se como condição indispensável para a efetivação do PIA, já que o cumprimento de horários, datas de comparecimento aos atendimentos, frequência escolar e em cursos profissionalizantes fazem parte da execução e devem receber o apoio e o acompanhamento na família. Importa atentar que, no tocante ao estabelecimento de responsabilidades, o PIA da PSC é diferente do PIA da LA: na PSC, a obrigação do adolescente está estabelecida (o desenvolvimento gratuito da atividade de interesse geral em uma instituição), cabendo ao PIA – PSC especificar qual é essa atividade, determinar o local em que ela vai ser cumprida, em que dias e horários; ao passo em que, o PIA – LA tem maior liberdade para estabelecer tais obrigações, atendo-se aos limites impostos pela sentença judicial.

6.9 Relatórios

São relatórios de responsabilidade da equipe técnica de referência dos CREAS, emitidos a qualquer tempo quando necessário ou quando solicitado, como prevê a lei do SINASE, pelo juiz, defensor público, promotor, adolescente ou responsáveis; e sempre, ao final do prazo de cumprimento da medida, cujo objetivo é dar subsídios para o juiz da execução avaliar o desempenho do (a) adolescente no cumprimento da medida socioeducativa, com vistas a sua extinção, substituição ou prorrogação. Os relatórios devem ser elaborados sempre com base no PIA, fazendo referência às ações nele previstas, evitando julgamentos subjetivos acerca do caráter do (a) adolescente, de modo a evitar que “tal relatório represente a expressão dos valores e do julgamento do

orientador sobre o adolescente, e não sobre o desenvolvimento de sua medida” (Caderno de Orientações do MDS - versão preliminar - agosto de 2013). Os relatórios precisam contemplar a auto avaliação do (a) adolescente, captada durante os atendimentos individuais, sendo claros, fundamentados e oferecendo subsídios suficientes para a avaliação do juiz, incluindo aí o parecer dos técnicos da equipe de referência acerca da manutenção, substituição ou extinção da medida, embora essa opinião não vincule a decisão judicial. Tal parecer pode caracterizar o relatório avaliativo como sendo:

6.9.1 Relatório de Cumprimento/Descumprimento

Comunica o cumprimento ou não das obrigações assumidas pelo (a) adolescente no PIA, bem como a opinião da equipe quanto à manutenção ou extinção da medida.

6.9.2 Relatório de Permanência

Comunica o cumprimento parcial das obrigações assumidas pelo (a) adolescente, fundamentando porque a equipe considera necessária sua permanência na medida.

6.9.3 Relatório de Perda de Objeto

Quando, por algum motivo processual, a medida socioeducativa não pode mais ser executada (morte do adolescente, 21 anos completos etc).

6.9.4 Relatório de Substituição da Medida

Quando a equipe, após atender o adolescente, perceber uma inadequação entre seu perfil e à medida que ele está cumprindo, pode, com base no SINASE, sugerir ao juiz da Execução a reavaliação e, por conseguinte, a aplicação da medida que entender adequada.

6.9.5 Relatório Circunstancial

Comunica situações excepcionais para ciência da Vara de Execução e/ou para tomada de providências (adolescente ameaçado de morte, não comparecimento à acolhida, não comparecimento por motivo de saúde ou tratamento, etc).

6,10 Ofícios

20

Qualquer comunicação que não seja feita via relatório será feita via ofício, tais como os casos de Acolhida Tardia bem-sucedida, Mudança de Comarca e Mudança de CREAS, por exemplo.

7. PROPOSTA DE AÇÕES/ATIVIDADES

- Orientação e acompanhamento sistemático aos familiares, inclusive com visitas domiciliares para constatação da estrutura sociofamiliar do adolescente/jovem assistido, tendo assim maiores subsídios para a elaboração de um plano individualizado de atendimento, definindo-se metas concretas a se atingir;
- Quando necessária, inserção tanto do jovem quanto de sua família em medidas de garantia de direitos, como os programas da assistência social.
- Realização de estudos de caso para a elaboração do PIA;
- Incentivo para participação das famílias e responsáveis na elaboração e acompanhamento do PIA.
- Realização de encontros sistemáticos do adolescente/jovem, além de visitas técnicas ao domicílio para manter avaliação periódica do PIA.
- Realização de atividades coletivas com os adolescentes.
- Realização de reuniões sistemáticas, que promovam a reflexão conjunta sobre temáticas pré-determinadas.
- Realização de atendimentos familiares tanto na unidade quanto em visitas domiciliares.
- Promoção do protagonismo juvenil, reconhecendo e criando bases para o aperfeiçoamento das potencialidades dos adolescentes como atores políticos.
- Coleta de informações para construir um banco de dados que viabilize diagnosticar o perfil destes jovens e formular propostas e mudanças no próprio programa ou nas políticas públicas regionais de atendimento, junto a vigilância socioassistencial.
- Orientação da família quanto à importância do ensino formal, realização

da matrícula escolar e acompanhamento do processo de escolarização do adolescente/jovem.

- Supervisão da frequência do aproveitamento escolar do socioeducando, promovendo, inclusive, quando necessário, sua a matrícula na rede de Ensino.
- Realização de visitas às escolas.
- Desenvolvimento de estratégias que promovam a conscientização do adolescente/jovem quanto a necessidade da escolaridade para inserção no mercado de trabalho, tendo em vista à íntima relação entre tais áreas.
- Auxílio e orientação ao adolescente e a família em relação à profissionalização e à inserção no mercado de trabalho.
- Articulação permanente com o Poder Judiciário, Ministério Público; Defensoria Pública; Secretaria Municipal de Saúde para discussão do tema “saúde mental e sistema socioeducativo”, destacando também a problemática da avaliação das condições de saúde para cumprimento das medidas em meio aberto dos adolescentes/jovens com problemas de drogadição.
- Realização de Estudos de Caso com os participantes da rede.
- Realização de encaminhamentos e desenvolvimento de estratégias para proporcionar aos adolescentes/jovens e suas famílias o entendimento das políticas como direito, proporcionando o exercício da cidadania.
- Desenvolvimento de estratégias de captação de parceiros públicos e privados qualificados para a viabilização do cumprimento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade.
- Realização de avaliações periódicas quanto à pertinência de se manter ou romper a parceria com as instituições conveniadas para PSC.

8. EIXOS DE TRABALHO

8.1 Integração das Políticas Públicas e Setoriais

O fortalecimento da rede intersetorial é um dos desafios para no processo de acompanhamento e cumprimento de medida socioeducativa, afinal as parecerias



ainda são limitadas para a reinserção do adolescente em conflito com a lei nos diversos espaços da comunidade. Além disso, o conceito de incompletude institucional apontado pelo SINASE, vem reforçar a necessidade da união dos diversos segmentos da política pública a fim de garantir a integralidade do atendimento das demandas individuais e familiares do jovem educando.

8.2 Escolarização

Conforme disposto no ECA (1990):

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio (BRASIL, 1990).

Para a garantia do eixo referente à escolarização deve ser articulada junto as escolas da rede pública a viabilidade de vagas para que o jovem em cumprimento de MSE dê continuidade aos estudos, para aqueles em defasagem escolar é oferecido e orientado a realizar inscrições nos programas educacionais de exames supletivos (CPA) e Enceja (Exame Nacional para certificação de competências de jovens e adultos). O monitoramento da frequência escolar será realizado pela equipe em contato com a escola, bem como juntamente com a família. O incentivo de permanência escolar deve ser trabalhado.

Vale salientar que quando inseridos na medida socioeducativa, todos os adolescentes devem ser orientados e sensibilizados quanto à importância do ensino formal e matriculados em estabelecimento oficial de ensino. Porém a evasão escolar e a defasagem são uma realidade constante, que juntos, Equipe de acompanhamento X Escola, precisam estabelecer estratégias de incentivo para que o educando permaneça construindo conhecimento e aplicando à sua realidade.

8.3 Inserção no Mercado de Trabalho e Profissionalização

A deficiência educacional impacta diretamente sobre a profissionalização



dos jovens. Neste sentido a proposta pedagógica para as ações de profissionalização relaciona-se os aspectos de trabalho com os critérios educacionais, reforçando constantemente a necessidade de qualificação e regularização escolar para sua manutenção.

Conforme determina o SINASE, neste eixo trabalha-se junto aos socioeducandos a estruturação e funcionamento do mercado de trabalho, bem como a sua competência pessoal, relacional.

Para a execução das ações de qualificação profissional são necessárias parcerias externas, com empresas, profissionais e outras instituições, para que os socioeducandos sejam capacitados e participem de oficinas que incentivem a sua inclusão no mercado de trabalho.

8.4 Instituição Conveniada para Prestação de Serviços à Comunidade

A seleção de instituições a serem conveniadas para receberem os adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa de PSC deve atender para o perfil e missão institucionais das mesmas. De acordo com o ECA (Art. 117), podem ser conveniadas “entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais”. Devem ser privilegiadas as instituições que apresentarem um caráter educativo ou possibilitarem aos adolescentes a execução de tarefas de cunho pedagógico.

As instituições da política de Assistência Social, por exemplo os CRAS, localizados em territórios específicos, CCI (Centro de Convivência do Idoso), UMST (Unidade Mista Santa Terezinha), Escola Municipal Gilda Bertino Gomes, UBS (Unidade Básica de Saúde), são instituições que já vem sendo organizadas para o recebimento do jovem em cumprimento da medida.

8.5 Esporte, Cultura e Lazer

No que se refere à cultura, esporte e lazer considerados como direitos fundamentais ao ser humano, as ações voltadas para o eixo em questão devem ser realizadas em parceria com outras secretarias ou instituições do terceiro setor.

8.6 Saúde



O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 7º estabelece que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”. Partindo desse pressuposto, a oferta de assistência à saúde será realizada através da articulação com a rede pública municipal, via Sistema Único de Saúde - SUS.

Em atendimento e acompanhamento familiar será possível a identificação das demandas referentes à saúde de toda família do socioeducando, que podem ser referenciadas a depender da necessidade. Além disso, serão desenvolvidas atividades, na Unidade, que favoreçam discussões e reflexões críticas por parte dos jovens, a exemplo de oficinas temáticas abordando assuntos como: autocuidado, uso de álcool e outras drogas, projeto de vida, relações de gênero, saúde sexual, saúde reprodutiva, prevenção e tratamento de DST e AIDS, saúde bucal e saúde mental.

8.7 Participação Social e comunitária

O protagonismo juvenil figura enquanto uma das diretrizes do SINASE no cumprimento das MSE; visa possibilitar aos jovens maior participação social, política e comunitária, mediante a conscientização de si como sujeitos de direitos ativos nos seus processos de vida. O protagonismo juvenil deve ser trabalhado através do estímulo e fortalecimento das competências dos adolescentes e jovens articulando capacidades que contribuem na compreensão e intervenção do sujeito no seu contexto, seja elesocial ou cultural, nas políticas públicas, na defesa dos direitos etc.

9. RECURSOS FINANCIEROS

O serviço de medidas socioeducativas em meio aberto recebe financiamento através dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo o percentual anualmente definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Sendo competência tanto dos municípios quanto do Governo Federal, o cofinanciamento desses serviços.



Segundo o Plano Municipal de Atendimento socioeducativo (2022-2032) no município de Cumaru-PE o financiamento de ações voltadas ao público é garantida no PPP (Planejamento Plurianual), na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e pela LOA (Lei de Orçamento Anual), visando garantir a previsão de orçamento para alcançar os objetivos pretendidos, para execução das medidas em meio aberto no equipamento do CREAS.

10.FLUXO DE PROCEDIMENTOS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE

O atendimento de medida socioeducativa em meio aberto é norteado por algumas etapas metodológicas que visam a organização do mesmo no equipamento do CREAS, descritos no documento interno intitulado Procedimentos Operacionais Padrão (POP).

Neste enfatiza que o técnico de referência deverá realizar a busca ativa através de visita domiciliar o mais breve possível após o recebimento do caso pelo poder judiciário quando o socioeducando e seu responsável não se apresentarem espontaneamente.

No entanto, quando se apresentam espontaneamente, o socioeducando e o seu responsável são acolhidos e lhes são apresentadas as propostas da medida socioeducativa, passando nesta etapa por sua primeira entrevista técnica, com a coleta de dados processuais, pessoais e familiares em prontuário próprio, situando-o das responsabilidades, direitos e deveres no cumprimento da medida bem como consequências no descumprimento, o número de horas a serem cumpridas, locais disponibilizados para o cumprimento e como será realizado o acompanhamento pelo CREAS (tanto nos casos de LA e ou PSC). É neste primeiro contato que será dado início a construção do PIA;

No caso de não localização do socioeducando, a equipe informará ao poder judiciário o ocorrido através de relatório técnico. Caso o educando tenha sido localizado e convocado a comparecer ao CREAS, porém tenha faltado 3 vezes consecutivas sem justificativas, será também informado pela equipe através de relatório técnico.

Em caso de acolhimento tardio, em que o socioeducando se apresentar no serviço após o prazo de 15 dias, ou após já ter sido informado ao poder

judiciário, do seu não comparecimento, será emitido novo relatório técnico informando a situação.

26

Quando a MSE for LA, o socieducando será acompanhado pela equipe, em questões educacionais, saúde, família e serão prestados orientações e direcionamentos. No primeiro atendimento, em se tratando de PSC, além do acolhimento, o adolescente e seu responsável receberão esclarecimentos quanto à medida socioeducativa, serão verificadas as habilidades e disponibilidade do mesmo para o trabalho.

Para o encaminhamento do adolescente às unidades pactuadas de prestação de serviço deve-se levar em consideração o território de residência do adolescente, o tempo de execução da medida, as potencialidades e habilidades do adolescente bem como a disponibilidade de locais para o cumprimento da medida.

Vale salientar que o encaminhamento do adolescente ao local para prestação de serviço deve acontecer mediante formulário padrão, a ser preenchido pela equipe de referência, após contato prévio do técnico responsável do local de prestação de serviço. Além do formulário de encaminhamento para o cumprimento da PSC, irão os formulários para o registro da frequência e para a avaliação. Assim, o CREAS deve acompanhar sistematicamente o cumprimento da medida, monitorando a frequência, a participação e o desempenho do adolescente (o processo de encaminhamento para PSC normalmente acontece depois de um vínculo estabelecido com o socioeducando, possibilitando conhecer melhor suas habilidades).

Logo após o acolhimento, a família é inserida no Relatório Mensal de Atendimento, além de ser aberto um prontuário para acompanhamento-PAEFI. Neste é registrado sistematicamente as ações e evoluções relativo ao acompanhamento da família.

Durante o período de acompanhamento da medida serão realizados atendimentos individuais e familiares - atenção dirigida ao indivíduo e grupo familiar com o objetivo de prestar apoio psicossocial e/ou jurídico- social que envolve técnicas e instrumentos diversos que vão da acolhida a entrevista, entre outros - para orientações, aconselhamentos e encaminhamentos. Nesta etapa, em conjunto com os membros familiares, identifica-se vulnerabilidades e potencialidades e traça-se metas iniciais para a família através do Plano



Individual de Atendimento.

27

Os grupos de atendimento, quando possíveis, acontecem quinzenalmente no CREAS e são convidados a participar os socioeducandos e seus responsáveis, nestes serão discutidas temáticas diversas, importantes para ressignificar projetos de vida e fortalecer os vínculos.

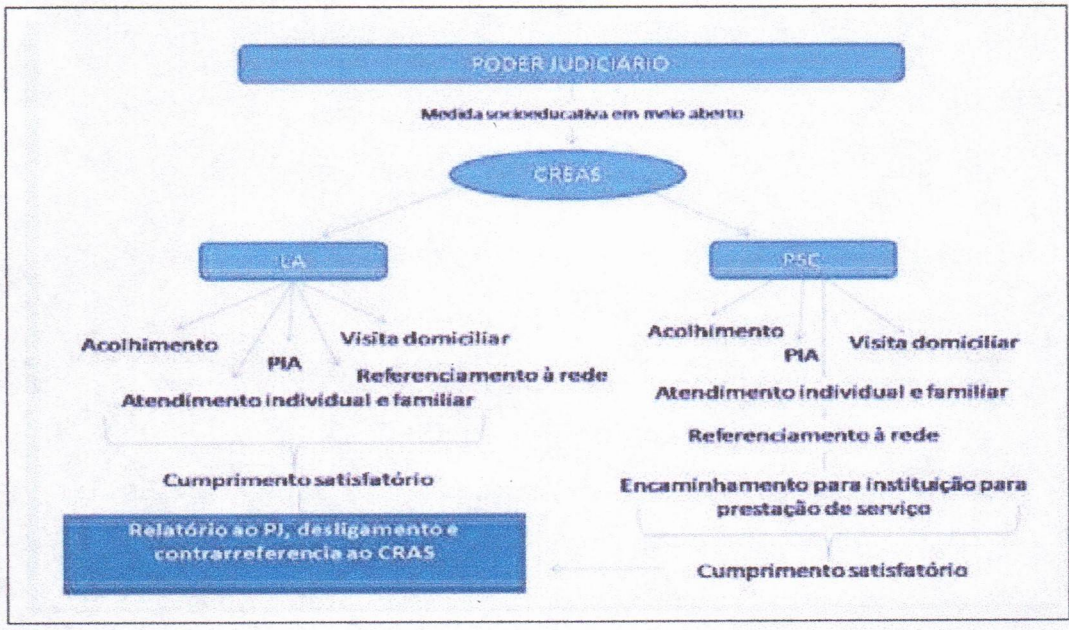
Durante o acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa tanto de LA e PSC a equipe busca o fortalecimento de rede de apoio do socioeducando e sua família, realiza visitas domiciliares e institucionais, como forma de reconhecimento da realidade familiar, reconhecendo as potencialidades e parcerias existentes no território, além de parcerias para a inserção de cursos e atividades socioeducativas;

Em caso de evasão, desinteresse, 3 (três) ausências seguidas injustificadas, ou qualquer outra situação como por exemplo, morte, privação de liberdade, situação de saúde, a equipe notifica a situação ao poder judiciário através do relatório de intercorrência;

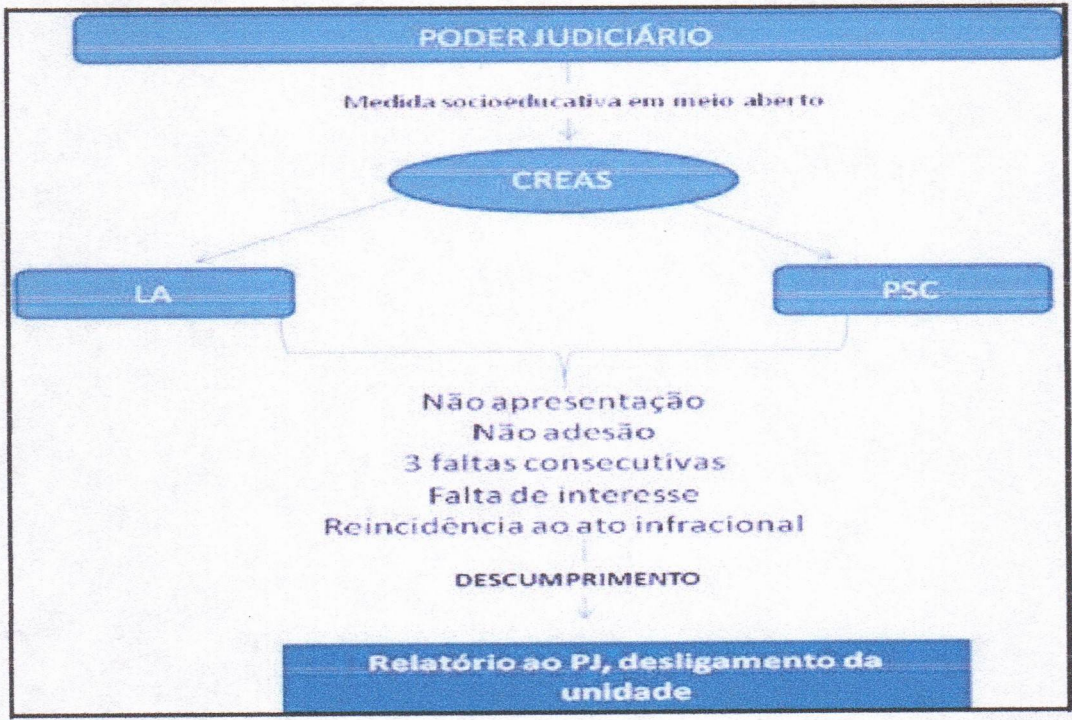
Terminada o prazo da medida socioeducativa de LA ou PSC, os resultados são avaliados junto ao socioeducando e seu responsável, e será emitido o Relatório Final de medida socioeducativa para o poder judiciário. A família será desligada do CREAS caso não haja outras violações na família que precise ser monitorada e em caso de família em vulnerabilidade social e extrema pobreza, será contrarreferenciada ao CRAS do território para dar continuidade ao acompanhamento.

Antes de arquivar o prontuário caberá ao técnico verificar se todas as informações necessárias estão devidamente registradas, bem como, os retornos dos possíveis encaminhamentos e contrarreferência e preencher o relatório de desligamento/arquivamento e Registro sintético de Avaliação e Resultados do Acompanhamento Familiar do Prontuário SUAS.

Quadro 1 – Fluxograma de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de forma satisfatória



Quadro 2 – Fluxograma de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto em descumprimento.



11.FLUXO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA

A articulação com a rede intersetorial, bem como com os diversos equipamentos de da comunidade, são de fundamental importância para o atendimento socioeducativo, afinal, a equipe de referência necessita de apoio para atender a completude do sujeito e suas diversas demandas. Desta forma, a equipe de referência para o atendimento socioeducativo do CREAS articula as políticas públicas propostas pelo SINASE, e sob a ótica de matriciamento, compartilha os saberes e multiplica os espaços oportunos para a continuidade do processo de socioeducação.

Desta forma, ao identificar as demandas do adolescente, a equipe de referência consegue e encaminhá-las para acompanhamento da Rede de Apoio, comunicando, através do monitoramento do PIA, o resultado disso ao judiciário.

11.1 Mapeamento da Rede

Existe atualmente no município um grupo da rede intersetorial compostos por representantes de diversos equipamentos da rede do município, que se reúnem mensalmente para a discussão de temáticas. Através deste é possível traçar os principais dispositivos de apoio e parceria, bem como iniciar a sensibilização para a criação de espaços de socioeducação principalmente para o cumprimento das medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade.

Além disso, o levantamento pode ser feito através dos seguintes recursos:

- Mapeamento territorial do CRAS e da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial;
- Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Obras;
- Cadastro de instituições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- Visitas Institucionais.

11.2 Mobilização e Parceirização

Após o mapeamento da rede institucional e comunitária, e identificadas previamente em pela equipe as instituições ainda não articuladas, irá iniciar o processo de parceirização, entrando em contato telefônico e agendando uma visita institucional com o responsável pela instituição, para verificar a disponibilidade do local em apoiar o processo de socioeducação. Feita a triagem a gestão juntamente com a equipe de referência, realizará um Seminário Temático para firmar as parcerias (através da assinatura dos termos) e de explicar sobre as especificidades do trabalho através dos temas:

- Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, o que são e para que servem;
- Papel da Equipe de Referência;
- Papel das Instituições Parceiras;
- Fluxos de Comunicação;
- Sigilo.

12. FLUXO DE ARTICULAÇÃO COM AS ESCOLAS

No que se refere as escolas, a equipe técnica irá manter, sempre que necessário, contato com Diretor ou com uma pessoa por este indicada, que será o representante da escola. Isso inclui a necessidade de encaminhar adolescentes para matrícula no ensino regular.

O representante da escola tem o direito de saber quais adolescentes estão sendo encaminhados para cumprimento de Medida Socioeducativa, o tipo de Medida Socioeducativa (LA ou PSC) e o conteúdo do PIA no que diz respeito àquilo que o adolescente irá fazer na instituição, obrigando-se a manter sigilo sobre isso em relação às demais pessoas (professores, coordenadores, pais e demais alunos), sob pena de responsabilidade, de acordo com o Art. 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sempre que necessário, a equipe técnica, em vista da construção do PIA ou de seu monitoramento, irá encaminhar o adolescente para a instituição, para uma das seguintes finalidades:

- Encaminhamento para matrícula e frequência escolar: adolescente

é encaminhado para a instituição para a (re) inserção no ensino formal, garantindo seu direito à educação.

- Encaminhamento para Prestação de Serviço à Comunidade: adolescente é encaminhado para desenvolver uma atividade não remunerada, de preferência, em contato com a comunidade. É condição para cumprimento da medida socioeducativa. É importante que essa não seja a mesma escola em que o adolescente estuda, para evitar situações vexatórias.
- Encaminhamento para cumprimento de obrigação de Liberdade Assistida: adolescente é encaminhado para a escola, sendo, a frequência escolar, um dos requisitos para o cumprimento da medida socioeducativa.

O representante da escola, ao receber o encaminhamento da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, irá manter e atualizar a lista de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Na última semana de cada mês, a instituição irá elaborar um relatório sintético de cada adolescente, no qual comunicará, à Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, a situação atual de cada adolescente, informando, minimamente:

- Assiduidade do adolescente na instituição;
- Comportamento;
- Compromisso com a medida socioeducativa;
- No caso da PSC, informes sobre a evolução no desenvolvimento do serviço.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O projeto político pedagógico é ser um documento aberto, um processo contínuo de construção coletiva. Neste sentido, seu processo avaliativo e de monitoramento será realizado continuamente durante a execução pelos diversos atores envolvidos. Estes serão convidados a opinarem sobre os pontos positivos e negativos, e as sugestões para implementação do mesmo. Além disso, a



avaliação será realizada semestralmente em reuniões entre toda a Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo.

32

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção e elaboração de um projeto político pedagógico coletivo, dialogado, com múltiplos olhares enfatiza a concepção democrática e permite o fortalecimento da autonomia do sujeito, valorizando as particularidades de cada um. No contexto da socioeducação, acredita-se que a elaboração e execução do PPP trará oportunidades de transformar olhares, e possibilitar uma análise mais crítica e dinâmica da sociedade atual e dos dilemas que envolve o trabalho com medidas socioeducativas, agregando uma nova práxis, apoiada pelos diversos segmentos da rede e comunidade.

REFERÊNCIAS

BELLONI, I.; BELLONI, J. A. Questões e propostas para uma avaliação institucional formativa. In: FREITAS, L. C. et. al. **Avaliação de escolas e universidades**. Campinas: Komedi, 2003.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____. **Lei Federal nº 12.594/2012**, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

_____. **Política Nacional de Assistência Social - 2004**. Disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS_2004.pdf > acesso em 05/12/2023

PADILHA, P. R. **Planejamento dialógico**: como construir o projeto político pedagógico da escola. 2ª ed. São Paulo: Cortez, Instituto Paulo Freire, 2002.

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Cumarú-PE, (2022-2032)

Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo no Estado de Pernambuco, Conselho Estadual de Direito da Criança e do Adolescente em Pernambuco, Recife, 2018.

Projeto Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas no DF -



Meio Aberto. Disponível em: <https://www.crianca.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/ppp_meio_aberto_secricanca.pdf> Acesso
05/12/2023

33

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE /
Secretaria Especial de Direitos Humanos – Brasília – DF: CONANDA, 2006.

ANEXO

Mensagem de Envio do Projeto de Lei n.º 04/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que tem por ementa: **“Aprova o Projeto Político pedagógico para o acompanhamento de medida socioeducativa em meioaberto no município de Cumaru.”**

O Projeto Político Pedagógico (PPP) é um instrumento que possibilita a práxis educativa em qualquer espaço em que se desenvolva. No serviço de medidas socioeducativas em meio aberto, vem direcionar a qualidade do processo socioeducativo experienciado pelo adolescente/jovem e sua família.

O Projeto Político Pedagógico (PPP) foi instituído pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB), cuja obrigatoriedade foi determinada na legislação do Conselho Estadual de Educação/Deliberação 07/2000 (BRASIL, 1996), é o instrumento balizador para a atuação da instituição de ensino e, por consequência, expressa a prática pedagógica de uma escola ou universidade e de seus cursos, dando direção à gestão e às atividades educacionais.

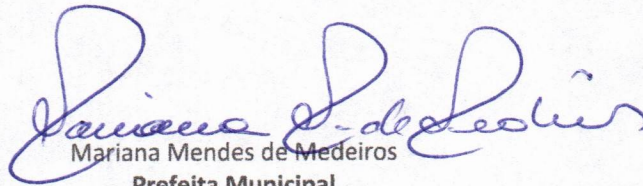
Planejar o desenvolvimento da Escola é a condição primeira e imprescindível para que sejam traçados os programas e suas intervenções de forma responsável e consciente. Isso pressupõe que o projeto da Escola deve atender às dimensões política e pedagógica que lhes são atribuídas.

Ainda, é importante destacar que tem a finalidade de apresentar os resultados de momentos privilegiados de reflexão coletiva e, simultaneamente, servir como orientador de rota para o presente e de norteador para se projetar o futuro.

É neste contexto que encaminhamos o Projeto de Lei à apreciação desta Câmara Municipal, esperando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Cumaru - PE.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita,
Cumaru/PE, 18 de abril de 2024.



Mariana Mendes de Medeiros
Prefeita Municipal



Comissão de Justiça e Redação

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 04/2024
Origem: Poder Executivo Municipal
Autoria: Prefeita Mariana Mendes de Medeiros

EMENTA: "Aprova o Projeto Político pedagógico para o acompanhamento de medida socioeducativa em meio aberto no município de Cumaru.". FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, com o objetivo de aprovar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Cumaru e dá outras providências.

O referido Projeto não recebeu emendas ou substitutivos.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre os aspectos legal, constitucional e regimental, além dos aspectos formal e redacional.

Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno:

Art. 59. Compete à comissão de Justiça e Redação:

- I -Opinar em caráter preliminar, sobre o aspecto constitucional, legal e regimental de qualquer proposição;
- II - Manifestar-se expressamente sobre o aspecto formal de qualquer proposição;
- III - Manifestar-se expressamente sobre o aspecto redacional e gramatical de qualquer proposição.

A matéria submetida à análise atende a legislação para a iniciativa do projeto de Lei conforme prevê o inciso II, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 52. Compete privativamente ao Prefeito:

- II - Iniciar o processo legislativo, no caso e na forma previstos nas Constituições da república e do Estado e nesta Lei Orgânica.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



No tocante ao caráter constitucional e legal, a redação e formalidade, e cumprindo o artigo 59, I, II e III, do regimento Interno desta Casa, cabe a esta comissão de redação manifestar-se sobre as questões redacionais, formal e gramatical dos projetos. além de, em caráter preliminar, os aspectos legais.

Analisado o projeto, esta comissão não vislumbra nenhum problema referente a estas questões.

Quanto ao caráter constitucional e legal, dispostos no artigo 59, inciso I, do regimento Interno desta Casa, passamos à análise.

A Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante disso, verifica-se que a presente proposição está dando fiel cumprimento ao que prevê a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei Orgânica do Município de Cumaru e o Regimento desta Casa, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que está de acordo com os ditames legais e constitucionais.

Porquanto, quanto ao aspecto formal, seja subjetivo ou objetivo, a proposta ao Projeto de Lei em estudo preenche todos os requisitos legais próprios à espécie.

A busca da produção de normas de qualidade, que sejam claras, concisas e coerentes, é motivo suficiente a justificar a análise de técnica legislativa das proposições, em especial o aspecto redacional e gramatical, onde observamos o pleno atendimento ao preceituado no art. 153 do Regimento Interno e principalmente quanto ao estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por todo o exposto, se encontram atendidas as formalidades relativas à competência e iniciativa legislativas, o Projeto está em conformidade com os requisitos formais previstos na legislação para a veiculação das matérias e, sob o ponto de vista material, não há impedimentos para a sua aprovação, porque não viola qualquer dispositivo da Carta Magna e Lei Orgânica nem princípio do Direito.

Impende assinalar, além disso, que o Projeto não merece reparos quanto à técnica legislativa, pois se conforma com as boas práticas e não viola nenhuma das regras contidas na Lei Complementar no 95, de 26 de dezembro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Importante destacarmos a justificativa contida na mensagem de encaminhamento do projeto:

"O Projeto Político Pedagógico (PPP) é um instrumento que possibilita a práxis educativa em qualquer espaço em que se desenvolva. No serviço de medidas socioeducativas em meio aberto, vem direcionar a qualidade do processo socioeducativo experienciado pelo adolescente/jovem e sua família.

O Projeto Político Pedagógico (PPP) foi instituído pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB), cuja obrigatoriedade foi determinada na legislação do Conselho Estadual de Educação/Deliberação 07/2000 (BRASIL, 1996), é o instrumento balizador para a atuação da instituição de ensino e, por consequência, expressa a prática pedagógica de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



uma escola ou universidade e de seus cursos, dando direção à gestão e às atividades educacionais.

Planejar o desenvolvimento da Escola é a condição primeira e imprescindível para que sejam traçados os programas e suas intervenções de forma responsável e consciente. Isso pressupõe que o projeto da Escola deve atender às dimensões política e pedagógica que lhes são atribuídas.


Ainda, é importante destacar que tem a finalidade de apresentar os resultados de momentos privilegiados de reflexão coletiva e, simultaneamente, servir como orientador de rota para o presente e de norteador para se projetar o futuro.”

Não há, desse modo, óbices à aprovação da matéria aqui relatada quanto à constitucionalidade, boa técnica legislativa e juridicidade.

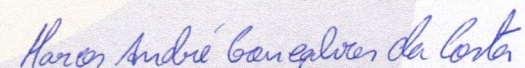
Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO da matéria apresentada.

Cumaru (PE), 13 de maio de 2024.


José Gomes da Silva Filho
Presidente


José Humberto de Oliveira
Relator


Marcos André Gonçalves da Costa
Membro